

- 16 — 上門收件服務之收費  
以每1 k g 收費……………\$ 9.00
- 17 — 投遞沒有地址之郵件之收費
- 17.1 — 首10 g 重之印刷品  
普通遞交：每1000件或不足該數量者…  
……………\$ 360.00
- 17.2 — 10 g 至50 g 重之印刷品  
普通投遞：每1000件或不足該數量者…  
……………\$ 480.00
- 17.3 — 50g至100 g 重之印刷品  
普通投遞：每1000件或不足該數量者…  
……………\$ 600.00
- 18 — 國際回信郵票券
- 18.1 — 每一國際回信郵票券之出售價（以現金  
購買）……………\$ 10.50
- 18.2 — 每一國際回信郵票券之交換價（套換郵  
票）……………\$ 4.50

## D — 賠償

遺失或全部損毀之賠償

- 1 — 保價郵件 — 按保價額賠償
- 2 — 其他郵件……………\$ 285.00

## E — 罰款

行使已使用之郵票，處該郵票面值一百倍之罰款。

## F — 給與大客戶之特別折扣優惠

- 1 — 每月大量郵件之折扣表：

每月數量	最高折扣額
25000至50000件	5%
50000至75000件	10%
75000至100000件	15%
100000以上	20%

- 2 — 該項折扣僅適用於郵件之基本收費。

- 3 — 符合下列之條件才取得折扣優惠：

- 3.1 — 首先要與郵電司協議；
- 3.2 — 依照郵電司指定之傳送及/ 或投遞計劃  
處理郵件；
- 3.3 — 於規定之時間內，遞交郵電司指定之郵  
局。

## G — 減收無線電業餘愛好者之收費

1. 無線電業餘愛好者之郵件（Q S O），得減低收費  
，最高為50%；
2. 該項減費僅適用於郵件之基本收費；
3. 該項減費應由利害關係人申請，經郵電司司長按個  
別情況以批示決定，惟該等人士必須證實為本地區  
無線電業餘愛好者。

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3  
de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomu-  
nicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo  
16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do  
n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o  
Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas deter-  
mina:

Artigo 1.º É concedida à Escola Estrela do Mar, sita na Rua  
da Prata, n.º 1, r/c, uma autorização governamental para instalar e  
utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de  
radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à obser-  
vância das condições a seguir enumeradas:

## CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão  
fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunica-  
ções de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de  
estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/  
/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os  
agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos  
referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à  
Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau  
a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou  
inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de  
estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de  
estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação,  
devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo,  
à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de  
Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco  
anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando  
acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da  
correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públi-  
cas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo  
ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a  
detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de  
radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou deten-  
tores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas  
podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu  
depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públi-  
cas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar

## Portaria n.º 22/93/M

de 1 de Fevereiro

Tendo a Escola Estrela do Mar requerido ao Governo do  
Território autorização para instalar e utilizar uma rede de  
radiocomunicações;

e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,  
*José Manuel Machado.*

---

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### Despacho n.º 5/GM/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Governador de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, e nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

É atribuído ao Gabinete do Governador de Macau um fundo permanente de MOP 3 000 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, coronel Elísio Bastos Bandeira, pelos assessores, coronel Alcino de Jesus Raiano e licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, e pela técnica agregada, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Fevereiro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 2/SAEF/93

Considerando a necessidade do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças dispor, no corrente ano económico, de um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, um fundo permanente de MOP 150 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Noémia Maria de Fátima Lameiras, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

#### Despacho n.º 3/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, licenciado José Augusto Ferreira dos Santos, pela secretária do mesmo Gabinete, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

#### Despacho n.º 4/SAEF/93

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, para o ano económico, um fundo permanente de MOP 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça um fundo permanente de MOP 150 000,00, para ser gerido por